

MENSAGEM Nº 45/2021

Maceió, 24 de Maio de 2021

Assimbleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLADO GERAL 1388/2021
Data: 25/08/2021 - Horário: 12:17
Legislativo

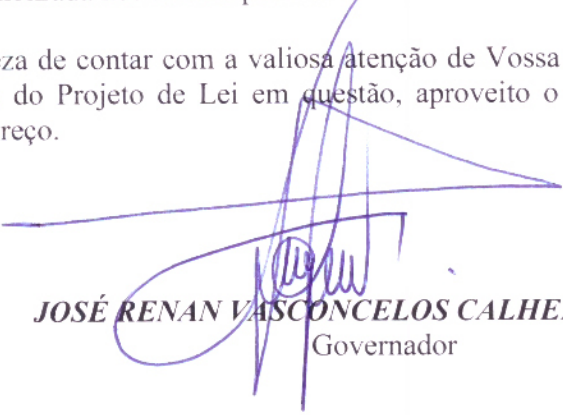
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito Externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da União, e dá outras providências***.

Esta proposição objetiva viabilizar empréstimo por meio de operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinado à implantação e execução do Programa Alagoas Mais Digital – Transformação Digital do Estado de Alagoas, por meio de linha de crédito voltada a projetos de transformação digital para órgãos dos governos.

É importante destacar que a operação em questão só é possível em razão do bom reconhecimento da capacidade de pagamento do Estado de Alagoas, tendo em vista que o seu percentual de endividamento está dentro do limite imposto pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Ademais, a operação está de acordo com o espaço fiscal disponível para contratação de operações de crédito, conforme previsto pelo Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, demonstrando que a referida contratação, será honrada nos termos pactuados.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.



JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



PROJETO DE LEI Nº /2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
EXTERNO JUNTO AO BANCO
INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
– BID, COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da União, até o valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares americanos), no âmbito do Programa Alagoas Mais Digital – Transformação Digital do Estado de Alagoas, operação individual sob a Linha de Crédito para Projetos de Investimento – CCLIP Brasil Mais Digital, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e alínea *a*, do inciso I e inciso II, ambos do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Estadual autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.